



AUDIÊNCIA PÚBLICA – GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL

O SENHOR DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (mestre de cerimônia):
Senhoras e Senhores, boa tarde. Sejam bem-vindas e bem-vindos. Informamos que esta Audiência Pública Virtual é transmitida pelo canal oficial da Justiça Eleitoral no YouTube.

Solicita-se às autoridades participantes a gentileza de que, enquanto não estiverem fazendo uso da palavra, mantenham o seu microfone desativado a fim de evitar interferências sonoras no decorrer dos trabalhos.

Buscando atender às boas práticas de acessibilidade, rogamos a todas e todos que fizerem o uso da palavra a gentileza de realizarem a sua autodescrição previamente à manifestação oral, procurando abranger as dimensões de atributos físicos bem como informações sobre as vestimentas utilizadas e o ambiente de fundo.

Esta Audiência Pública tem como objetivo a coleta de sugestões relativas à edição de minuta de resolução destinada a regulamentar a gestão do Cadastro Eleitoral e os serviços eleitorais que lhe são correlatos, considerando-se a necessidade de atualização e consolidação das normas relativas ao Cadastro Eleitoral, em face ao atual estágio de desenvolvimento das tecnologias envolvidas na coleta e no gerenciamento de dados do eleitorado, bem como a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados.

A minuta da resolução está disponível no ato convocatório constante do sítio eletrônico deste Tribunal, na sessão de *Serviços Judiciais*, item *Audiências Públicas*.



Compõem a Mesa Virtual desta Audiência Pública as seguintes autoridades:

Suas Excelências os Senhores Ministros do TSE Ministro Benedito Gonçalves, Ministro Carlos Mário Velloso Filho, Ministra Maria Claudia Bucchianeri; Sua Excelência o Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Paulo Gonet; representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Senhora Presidente da Comissão Especial de Estudo da Reforma Política, Doutora Luciana Nepomuceno; e representando a Corregedoria-Geral Eleitoral Sua Excelência o Senhor Juiz Auxiliar, Doutor Richard Pae Kim.

Senhoras e Senhores, a seguir as palavras de abertura desta Audiência Pública Virtual serão proferidas via vídeo por Sua Excelência o Senhor Corregedor-Geral Eleitoral do TSE, Ministro Luis Felipe Salomão, relator desta instrução.

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (corregedor-geral eleitoral): Eu gostaria de assinalar o quanto me honra ter sido designado relator da instrução que há de regulamentar a prestação de serviços e a gestão do Cadastro Eleitoral.

A minuta de resolução, ora submetida a esta Audiência Pública, é resultado de um grande esforço desenvolvido pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, coordenado pela Doutora Roberta Gresta e pelo Doutor Richard Pae Kim, com a participação de diversos especialistas da Justiça Eleitoral para atualização das normas relativas ao Cadastro Eleitoral.

De fato, após 18 anos de vigência completados ontem, vários aprimoramentos já se mostravam necessários na Resolução nº 21.538, que rege a composição do Cadastro Eleitoral. Serviços à distância, realizados pela rede mundial



de computadores, identificação biométrica do eleitorado são recursos com os quais lidamos com muita naturalidade hoje em dia, mas que não compunham as rotinas adotadas à época de sua aprovação.

Mas as evoluções necessárias não se restringiram aos avanços tecnológicos havidos durante todo esse período, os quais inquestionavelmente impactam nos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, mas também e especialmente às novas demandas sociais existentes, às quais este Tribunal da Cidadania e da Democracia não poderia se furtar a acolher.

Questões envolvendo a desburocratização dos procedimentos, observância à Lei Geral de Proteção de Dados e atendimento adequado a grupos sociais vulneráveis e minorizados foram abordadas de modo cuidadoso e sensível na elaboração da nova regulamentação ora proposta, constituindo importantes diretrizes de trabalho, destacadas nos preâmbulos do documento elaborado.

Assim, ao agradecer desde já as contribuições ofertadas pelas entidades participantes desta Audiência, bem como pelos Tribunais Regionais Eleitorais, não poderia deixar de destacar a feliz escolha do nome da Ministra Maria Claudia Bucchianeri para a direção dos trabalhos, por quem guardo profunda admiração e respeito.

Passo a Sua Excelência a direção desta Audiência, desejando uma ótima tarde de trabalho, que certamente resultará em profícuos resultados ao aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

O SENHOR DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (mestre de cerimônia):
Senhoras e Senhores, proferidas as palavras de abertura desta Audiência Pública Virtual, tem a palavra, a seguir, Sua Excelência a Senhora Ministra Maria Claudia Bucchianeri, para a condução dos trabalhos.



A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Senhoras e Senhores, uma boa tarde. Antes de tudo mais, eu agradeço a presença e cumprimento as autoridades integrantes da Mesa Virtual desta Audiência Pública.

Nossa saudação, assim, ao Senhor Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Benedito Gonçalves, ao Senhor Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Carlos Mário Velloso Filho; a Sua Excelência o Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Paulo Gonet; representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sua Excelência a Doutora Luciana Nepomuceno; representando a Corregedoria-Geral Eleitoral desta Casa, Sua Excelência o Juiz Auxiliar Richard Pae Kim; e cumprimento também todas as autoridades e todos aqueles que nos acompanham pelo YouTube.

Senhoras e Senhores, antes de expor as regras da presente Audiência Pública, eu passo à minha autodescrição: eu sou uma pessoa loira, estou com o cabelo semipreso, uso óculos, estou com uma blusa lilás e falo de uma sala que tem o fundo branco. Cumprido, então, o rito da minha autodescrição, eu passo às regras da presente Audiência Pública.

Esta Audiência Pública Virtual tem o objetivo de coletar sugestões relativas à edição de minuta de resolução destinada a regulamentar a gestão do Cadastro Eleitoral e os serviços eleitorais que lhes são correlatos. Para tanto, estima-se um período de até duas horas para apresentação das sugestões, podendo ser esse tempo, eventualmente e se for o caso, estendido.

As pessoas interessadas, previamente inscritas para o uso da palavra, serão chamadas a fazê-lo conforme a ordem de inscrições.

As manifestações se destinam exclusivamente à exposição de sugestões e serão necessariamente precedidas da identificação de nome e



instituição a que a pessoa escrita representa, se for o caso, para fins de registro em nosso sistema.

Para cada manifestação será concedido o tempo de cinco minutos, independentemente do número de sugestões apresentadas. Caso ocorram inscrições de representantes de mais de um órgão do mesmo partido político, terá preferência quem representar o diretório nacional.

Esta Audiência Pública está sendo transmitida ao vivo pelo canal oficial da Justiça Eleitoral no YouTube e permanecerá disponível para acesso posterior.

Poderão, ainda, ser apresentadas sugestões por escrito até as 23h59 de amanhã, dia 16 de outubro.

Recomenda-se que quem se manifestar oralmente neste ato também encaminhe suas considerações por escrito. As sugestões deverão ser encaminhadas por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Senhores Ministros, senhoras autoridades, antes de passar a palavra aos expositores, eu indago às autoridades integrantes da Mesa, Senhores Ministros e demais autoridades, se gostariam, antes de tudo mais, de se manifestar e de fazer alguma consideração a respeito do objeto da presente Audiência Pública?

Pois não, Senhor Ministro Carlos Mário Velloso Filho, a palavra é de Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO FILHO (ministro do Tribunal Superior Eleitoral): Senhora Diretora dos trabalhos desta Audiência Pública, Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, Senhor Ministro Benedito Gonçalves; Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco; Senhora Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e



representante nesta audiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Senhor Ministro Henrique Neves da Silva; o Senhor Juiz Richard Pae Kim.

Eu peço a palavra apenas para registrar a importância dessa Audiência Pública, tão bem entregue pelo Ministro-Corregedor à minha querida colega, Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro.

Só por isso já sabemos que os trabalhos obterão muito sucesso. Nós sabemos que a Ministra Maria Claudia é uma pessoa preparada, é uma pessoa dedicada à causa pública, com espírito público imenso, de um dinamismo inegável e tal como Rei Midas, que transforma em ouro tudo que toca, a Ministra Maria Claudia confere credibilidade e assegura o sucesso daquelas atividades onde ela põe a mão.

De maneira que quero desejar um excelente trabalho a todos, essa resolução é da maior importância, visa adaptar a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral às normas relativas ao Cadastro Eleitoral, tendo em vista o desenvolvimento das novas tecnologias, vigência da Lei Geral de Proteção de Dados e a necessidade, cada vez mais premente, de se promover a inclusão digital dos grupos menos favorecidos.

Bom trabalho a todos, sucesso e estaremos aqui acompanhando o trabalho. Obrigado.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Eu agradeço as palavras de Sua Excelência o Senhor Ministro Carlos Mário Velloso Filho. Agradeço todos os cumprimentos em nome de todos aqui, nesta comissão.

Vejo as mãos levantadas de Sua Excelência a Senhora representante do Conselho Federal da OAB, Conselheira Federal, Doutora Luciana Nepomuceno. A palavra está com Vossa Excelência, Doutora Luciana.



A DOUTORA LUCIANA NEPOMUCENO (representante da Ordem dos Advogados do Brasil): Obrigada, Senhora Ministra. Gostaria inicialmente de cumprimentá-la, Ministra Maria Claudia, que, digo sempre, representa toda a advocacia e as mulheres do Brasil, integrando a nossa Corte Superior Eleitoral.

Gostaria de cumprimentar os Ministros integrantes do nosso TSE, Ministro Benedito Gonçalves, o Ministro Carlos Mário Velloso filho; cumprimentar o nosso Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Paulo Gonet; cumprimentar também o Juiz representante da Corregedoria Eleitoral, Doutor Richard Pae Kim; e todos aqueles que estão acompanhando esta Audiência Pública Virtual.

Eu gostaria, Ministra, aqui, de fazer a minha descrição – autodescrição – antes da minha breve fala. Também sou loira, branca, estou aqui com uma roupa bege, brincos – como eu costumo usar, nada, nada convencionais, os brincos grandes –, um ambiente com espelho ao fundo.

Serei breve, Senhora Ministra Presidente destes trabalhos. Eu estou aqui representando o Presidente Felipe Santa Cruz, que me designou para mais essa incumbência, agradecendo a confiança do Presidente Felipe e também a toda a advocacia brasileira.

E as minhas palavras, aqui, são para parabenizar. Parabenizar o nosso Corregedor, o Ministro Luis Felipe Salomão, pela iniciativa de trazer ao debate público esta resolução tão importante sobre o Cadastro Eleitoral, que, na verdade, Senhora Ministra, Senhores Ministros, Procurador, nosso representante da Corregedoria, ela coloca luzes sobre a importância do exercício da cidadania. Porque nós sabemos que o exercício de direitos políticos, seja o *jus suffragii*, seja *jus honorum*, ele tem, originariamente, a necessidade do alistamento eleitoral.

Aqui nós temos o germe, a porta de entrada para que os cidadãos e as cidadãs possam participar, de forma efetiva, da soberania popular. E essa



resolução, ela mostra a sensibilidade da nossa Corte Superior Eleitoral. Sensibilidade por quê? Exatamente amplia esses serviços eleitorais, amplia o Cadastro Eleitoral, tendo como foco pessoas com deficiência e os grupos minoritários.

E o texto da minuta da resolução faz referência expressa, não só às pessoas com deficiência, mas aos indígenas, aos quilombolas, às pessoas transgêneras, aos presos, aos adolescentes custodiados e, o que mais me tocou, às pessoas que, em virtude de tragédias ambientais, tiveram que mudar da sua residência, que perderam tudo, mas não perderam a sua dignidade.

Então, concluindo, Ministra Maria Claudia, as minhas breves e singelas palavras são para reforçar o agradecimento meu, pessoal, e de toda a advocacia brasileira. Primeiro, ao exaustivo trabalho que tem sido feito pelo nosso Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Roberto Barroso, pela necessidade do trabalho de ampliar a transparência do processo eleitoral. E, agora, pelo Ministro Luis Felipe Salomão, por trazer à baila essa resolução para o debate público, que nada mais é uma necessidade de ampliar o exercício dos direitos políticos e de fortalecer nossa democracia.

Muito obrigada e um bom trabalho a todas e todos.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Eu agradeço as palavras da Doutora Luciana Nepomuceno. O Conselho Federal da Ordem não poderia estar melhor representado.

Indago a Sua Excelência Senhor Ministro Benedito Gonçalves se gostaria de fazer uso da palavra.

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (ministro do Tribunal Superior Eleitoral): Claro. Muito obrigado, Maria Claudia. Então...



A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Eu que agradeço, Excelência. É uma honra.

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (ministro do Tribunal Superior Eleitoral): Bem objetivo, para não, é... já começar os nossos trabalhos nessa Audiência Pública, parabenizando o nosso Corregedor, Ministro Luis Felipe Salomão. Secundo aqui todas as manifestações pelo Ministro Carlos Velloso Filho, pela Doutora Luciana, é... não só pela feliz iniciativa da delegação para Vossa Excelência dos trabalhos dessa tarde, nessa Audiência Pública tão importante, como tantas outras, para o nosso processo eleitoral.

E eu só posso pedir a palavra singela, porque eu não tenho outra de maior grandeza no vocabulário: Sucesso! Muito obrigado.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Nós agradecemos, Senhor Ministro Benedito Gonçalves. A sua presença muito nos honra nesta tarde, nesta Audiência Pública.

Indago ao Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco se gostaria de fazer breve uso da palavra.

O DOUTOR PAULO GONET BRANCO (vice-procurador-geral eleitoral): Presidente da Mesa, meus caros amigos e admirados integrantes dessa, dessa Mesa Virtual, eu desejo, apenas, também, na linha do Ministro Benedito Gonçalves, desejar todo sucesso e enfatizar a ideia louvável dessa Audiência Pública, que mostra que democracia se faz com democracia. E democracia se faz ouvindo, colhendo informações, informações que, com certeza, vão ser úteis para que o processo democrático, o processo de eleições, que é o momento máximo da democracia representativa, possa atingir todas as suas melhores finalidades.

Muito obrigado.



A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Agradeço ao Doutor Paulo Gonet Branco, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Indago ao Doutor Richard Pae Kim, representante da Corregedoria-Geral Eleitoral, se gostaria de fazer uso da palavra.

Não lhe ouvimos, Doutor Richard.

O SENHOR RICHARD PAE KIM (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Ministra, só agradecendo...

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Perfeito.

O SENHOR RICHARD PAE KIM (juiz auxiliar da Corregedoria Geral Eleitoral): ... a todo o trabalho do grupo de trabalho, é... formado pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Foram dezenas de pessoas que se debruçaram em um trabalho profícuo, a meu ver, e que resulta nessa Audiência Pública, onde, com certeza, haverá muitas sugestões importantes para o resultado, Ministra.

A liderança da Doutora Roberta Gresta, da Márcia Magliano, lá da Corregedoria Geral Eleitoral, fizeram com que o trabalho pudesse ser muito profícuo.

Obrigado, Ministra. Bom trabalho a todos.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Eu agradeço, então, Doutor Richard.

E, antes de dar a palavra aos inscritos, registro, aqui, todos os cumprimentos ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Roberto Barroso, ao nosso Corregedor-Geral Eleitoral, Ministro Luis Felipe Salomão, por essa iniciativa, por esse trabalho, por esse legado, ficará por anos e anos.



E cumprimento, Doutor Richard, Vossa Excelência, a Doutora Roberta, a Doutora Márcia, foram os grandes coordenadores do grupo de trabalho que desembocou nesta resolução. É um trabalho de fôlego. Eu mal imagino o volume de trabalho e demanda que Vossas Excelências percorreram para que pudéssemos, hoje, nesta tarde, já com uma minuta de texto apresentada – e é um belíssimo texto – ouvir a sociedade civil, colher as sugestões para os aprimoramentos finais.

Fica aqui, então, Doutor Richard, no nome de Vossa Excelência, os meus cumprimentos por esse trabalho de fôlego louvável e, uma vez mais, os meus cumprimentos ao Presidente da Casa, Ministro Luís Roberto Barroso e ao Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor-Geral, por liderarem este processo e por nos legarem transformações tão positivas.

Então, dando continuidade aos trabalhos, eu passo à chamada das pessoas inscritas, segundo a ordem de inscrição. Nosso primeiro nome inscrito, senhores, é do Doutor Rubens Cavalcante da Silva. Ele é Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Doutor Rubens, estamos vendo Vossa Excelência. Nos ouve, Doutor Rubens? Doutor Rubens, Vossa Senhoria me ouve? Não ouvimos Vossa Senhoria. Precisa habilitar o som. O microfone do Doutor Rubens está travado, salvo melhor juízo.

Pronto! Ouvimos, Doutor Rubens. Agora sim. Bem-vindo e obrigada pela sua contribuição. Vossa Senhoria disporá, então, de cinco minutos.

O SENHOR RUBENS CAVALCANTE DA SILVA (analista judiciário do TRE/PA): Pois não, Excelência. Boa tarde a todos. Saúdo a todos na pessoa da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Claudia. Uma satisfação muito grande participar desse evento como servidor da Justiça Eleitoral.



É... fiz algumas sugestões, mas dado o tempo, também algumas sugestões foram só de redação mesmo. Mas pelo menos umas três sugestões, aqui, me parecem mais importantes e sobre elas eu quero, eu pedi para me manifestar.

A primeira é... tá no inciso I do art. 11 da minuta de resolução, é quanto à possibilidade de alistamento eleitoral a todos que tenham atingido a idade constitucional, a idade mínima prevista constitucionalmente.

E, aí, eu propus uma nova redação pra esse inciso I do art. 11, pra constar a ressalva de alistamento eleitoral dos maiores de 15 e menores de 18 anos – de 16 anos, perdão – que completarem, que completarão 16 anos até a data do pleito que se realizar, após completarem os 15 anos, que é uma regra que tá, hoje, no art. 14 da Resolução 21.538.

E a minha sugestão é que a regra permaneça nesses termos, que se admita essa inscrição, esse alistamento eleitoral, do maior de 15 e menor de 16, apenas no ano em que se realizarem eleições, que ele vá completar 16 anos no ano em que se realizar, dessas, no ano dessas eleições. Porque da forma que tá o dispositivo, ele me parece muito amplo e transborda da previsão constitucional, que faculta o alistamento eleitoral é... do maior de 16 anos.

Então, a exceção que foi aberta com a interpretação do TSE à letra c do inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, justamente pra resguardar o direito ao voto, o direito facultado ao voto ao maior de 16 anos, né. E, por isso, haveria, há sim a necessidade de, se lhe permitiu o alistamento eleitoral antes de completar os 16, para que, caso ele complete 16 até a data do pleito, ele tenha resguardado o direito constitucional, que lhe é facultado, de votar na eleição, né.

Pra mim, repito, da forma que tá o texto, ele tá muito, muito aberto, muito amplo e dá uma permissão contrária à letra c do inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal.



Eu até citei, na minha justificativa, um exemplo: meu neto vai completar, agora, no próximo dia quatorze, 15 anos, ele já poderia se alistar como eleitor, mas só poderá votar nas Eleições de 2024, logicamente.

Então, não vejo a necessidade, com a devida vênia aos proponentes da minuta de resolução. Parabéns pelo excelente trabalho, lógico. Mas, a meu ver, o texto tá muito amplo e transbordando da constitucionalidade.

E aí, essa mesma questão quanto ao inciso I do art. 11, eu vou suscitar lá adiante, no art. 30, que trata da... da possibilidade... da faculdade de alistamento do maior de 15 anos. E pelos mesmos fundamentos, não é? Sugestão de alteração do *caput* do art. 30 para que se admita apenas a inscrição eleitoral, no ano em que se realizarem eleições, daquele que for maior de 15, que for completar 16 anos até a data do pleito, modo aí garantir o direito ao voto facultado pela Constituição.

Tenho uma outra sugestão, que eu também quero me manifestar sobre ela, que é no art. 29, inciso II, da minuta de resolução, que trata de inscrição... para fazer uma ressalva quanto à hipótese de haver cancelada, inscrição cancelada por equívoco, em virtude de lançamento indevido do ASE relativo à decisão de autoridade judiciária, porque, inclusive, essa ressalva, ela tá feita lá no art. 27. A possibilidade de se... ou a desnecessidade, o impedimento pra se fazer nova inscrição quando se detectar que aquele eleitor tem uma inscrição cancelada por decisão de autoridade judiciária, mas com lançamento equivocado do respectivo ASE. E aí a minha ideia é que essa ressalva conste também aqui no inciso I do art. 29.

A outra sugestão, que eu me manifesto, é quanto à sugestão de alteração no inciso II do art. 38 da minuta de resolução, no que se refere aqui a uma questão, que me parece bastante interessante, de... de o Tribunal Superior Eleitoral



tratar, que é o prazo para transferência de eleitor apenas após um ano da inscrição originária ou transferência.

A meu ver, não há justificativa para se estabelecer mais esse prazo de um ano, considerando que hoje o prazo pra filiação partidária, pra quem pretenda a ser candidato, é de seis meses. Se se manter essa, essa restrição a transferência de domicílio por um ano, se impedirá esse eleitor de adquirir o domicílio eleitoral pra concorrer nas eleições. A meu ver, me parece incoerente com o ordenamento jurídico essa limitação de transferência a mais de um ano da inscrição ou da transferência feita por último.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI
(presidente da Mesa Virtual): Doutor Rubens.

O SENHOR RUBENS CAVALCANTE DA SILVA (analista judiciário do TRE/PA): Pois não.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI
(presidente da Mesa Virtual): Seus cinco minutos já se expiraram, mas se Vossa Excelência desejar trazer mais alguma outra sugestão, daremos, então, três minutos extras.

O SENHOR RUBENS CAVALCANTI DA SILVA (analista judiciário do TRE/PA): Eu só tenho mais um artigo que eu anotei aqui também para abordar. As outras sugestões de alteração são quase todas apenas de redação, que, certamente, o grupo vai analisar e ver o que é pertinente.

Quanto ao credenciamento de delegados para o alistamento eleitoral, pra fiscalizar o alistamento eleitoral – obrigado pelo, pela complacência, Ministra. É que o Código Eleitoral, ele tem dispositivos sobre essa fiscalização do alistamento eleitoral. E aí a minha sugestão é que se mantenha essa, esse credenciamento para o alistamento eleitoral apenas de delegados perante o juiz



eleitoral, porque o Código já diz que os delegados, é... nacionais dos partidos e estaduais, eles têm atribuição pra fiscalizar o alistamento eleitoral. Então não precisaria de um credenciamento específico de delegados em âmbito estadual e nacional pra fiscalizar o alistamento eleitoral.

Então só eram essas as minhas sugestões sobre as quais eu tinha a intenção de me manifestar.

Obrigado pela atenção.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Nós é que agradecemos as contribuições, Doutor Rubens, são muito valiosas. Obrigada por contribuir.

Relembro da importância de enviar todas as sugestões também por escrito, tudo bem, Doutor Rubens?

Eu agradeço imensamente em nome do Tribunal.

Passo, então, à segunda inscrita, que é a Doutora Lais Vieira Guimarães. Ela é bacharel em Direito, mestranda em Ciência Política na Universidade Federal do Pará e voluntária da Transparência Eleitoral Brasil.

Doutora Lais, nós a vemos e ouvimos. A palavra é sua.

A DOUTORA LAIS VIEIRA GUIMARÃES (representante da Transparência Eleitoral Brasil): Boa tarde a todos e a todas. Eu gostaria de iniciar cumprimentando o trabalho do Excelentíssimo Ministro Felipe Salomão, responsável pela relatoria da minuta de resolução em debate; a Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, responsável pela condução dessa Audiência Pública; e cumprimento, ainda, as demais autoridades aqui presentes.



Seguindo o rito de autodescrição: eu sou branca, meus olhos e cabelos são escuros, uso um óculos de aro transparente, uma camisa de mangas estampada, com uma parede branca ao fundo.

Inicialmente, em nome da Transparência Eleitoral Brasil, eu gostaria de ressaltar a importância desse debate, que busca o aperfeiçoamento do Cadastro Eleitoral e de seus temas correlatos, abrindo espaço para a contribuição da sociedade civil e gerando uma maior reflexão sobre essa normativa que está em debate.

Nesse sentido, diante da qualidade do documento apresentado, gostaríamos de propor algumas sugestões que consideramos relevantes para aperfeiçoamento dessa futura resolução.

A primeira proposta está relacionada ao art. 3º, inciso XIII, uma vez que compreendemos que é importante que a resolução detalhe os mecanismos utilizados para fundamentar a base de processos e a forma de análise para compreensão da caracterização da inelegibilidade – que é apresentada nesse dispositivo.

A nossa segunda proposta diz respeito ao art. 7º, que, ao dispor sobre a atuação de forma respeitosa e utilização de linguagem não discriminatória para com a pessoa que está sendo atendida, não lista, especificamente entre os sujeitos, o pessoal contratado em caráter excepcional e temporário que é apresentado no art. 6º. Por isso, entendemos importante esse acréscimo, garantindo as bases da resolução em todos os atendimentos dos eleitores.

A terceira sugestão está relacionada ao art. 9º, § 1º, inciso II, uma vez que no art. 8º, § 1º, há previsão da atualização quando a coleta de dados tenha ocorrido há mais de dez anos. Assim, faz-se importante que a mesma regra seja



exigida na atualização de dados de outros órgãos públicos para garantir, assim, que a base de dados esteja sempre completa.

Ainda no que diz respeito ao art. 9º, dessa vez em relação ao § 4º, acreditamos indispensável reafirmar que os acordos de cooperação devem respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

No que diz respeito ao parágrafo único do art. 12, quando tratamos de assuntos, como facilitar o alistamento para o exercício dos direitos políticos, torna-se importante a inserção de alguns grupos minoritários nesse dispositivo, tais como pessoas do grupo LGBTQIA+, indígenas e quilombolas.

Em sugestão às alterações que entendemos necessárias no art. 20, inciso II, alínea a, o dispositivo não deixa à clara se está tratando de um rol exemplificativo e, assim, não detalha quais seriam os outros documentos a que faz referência. Por isso, entendemos que sejam especificados tais documentos, trazendo, assim, uma maior segurança jurídica.

É... por fim, nossa última sugestão, sugerimos a adequação do prazo recursal previsto no art. 94, em razão à temporalidade prevista no art. 57, no qual a resolução determina o prazo de dez dias, que partidos, para que partidos e o MPE interponham recurso eleitoral contra a decisão de deferimento ou indeferimento do alistamento ou da transferência.

Diante dessas contribuições apresentadas, eu ressalto que o documento disponibilizado para as contribuições apresentam importantes avanços ao garantir maior acessibilidade, bem como assegurar tratamento não discriminatório, o que consideramos importantes avanços na busca por uma democracia plural e igualitária.



É... em nome da Transparência Eleitoral Brasil, faço cumprimentos ao Tribunal Superior Eleitoral pela realização dessa Audiência Pública. Agradeço a atenção de Vossas Excelências e devolvo a palavra à Mesa.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Obrigada, Doutora Lais. O agradecimento é todo nosso, lembrando da importância do envio das sugestões também por escrito.

Eu passo, então, a palavra ao terceiro inscrito, que é o Doutor Claudio José Doria Lombardi Orselli, integrante da Corregedoria-Geral Eleitoral de Pernambuco.

Doutor Claudio.

O SENHOR CLAUDIO JOSÉ DORIA LOMBARDI ORSELLI (representante da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PE): Boa tarde. Boa tarde.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Boa tarde, Doutor Claudio. Vossa Senhoria tem cinco minutos. A palavra é sua.

O SENHOR CLAUDIO JOSÉ DORIA LOMBARDI ORSELLI (representante da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PE): Obrigado. Quero saudar a Ministra por essa oportunidade, o Ministro Corregedor, que dá essa abertura para os funcionários da Justiça Eleitoral falarem, né, e pessoas da sociedade civil, evento muito democrático, de fato, e... é... me ouvem bem? Estão me ouvindo bem?

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Doutor Claudio, Vossa Senhoria poderia falar um pouquinho mais alto?



O SENHOR CLAUDIO JOSÉ DORIA LOMBARDI ORSELLI (representante da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PE): Ah, pois não. Pois não. Vou tentar falar mais, mais perto do...

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Melhorou.

O SENHOR CLAUDIO JOSÉ DORIA LOMBARDI ORSELLI (representante da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/PE): Melhorou, né?

Então, eu quero saudar a Ministra, saudando o Ministro Corregedor e dar a minha modesta contribuição, né, aqui como servidor de 27 anos da Justiça Eleitoral, que acabei de completar, eu quero dar a minha modesta contribuição, onde trabalhei 20 anos na Justiça Eleitoral de São Paulo e agora acolhido, aqui, na Corregedoria Regional de Pernambuco, por isso que vocês podem estranhar um pernambucano que não tem aquele sotaque maravilhoso, né, é porque sou um pernambucano adotado, né.

E gostaria de fazer minha, meu, minha autodescrição, né: eu sou branco, olho azul, estou... não sou careca né – porque tenho aquele estilo raspadinho do, do, do Ronaldinho, eu não gosto de falar que eu sou careca –, um pouco gordinho e ao fundo eu tenho uma prateleira aqui bem típica de repartição pública, onde me encontro agora na Corregedoria Regional Eleitoral, aqui em Recife, na belíssima cidade de Recife, pois é.

E aqui, aproveitando a oportunidade, eu fiz várias, é... sete sugestões que já foram encaminhadas, né, por escrito, mas eu queria me ater, é o art. 35, § 1º, que fala da... o conceito de conscrito. E esse conceito de conscrito, pra mim, é... ficou muito elástico, é... eu entendi que ele ficou um conceito muito elástico. Não se reservou ao conceito das pessoas convocadas, né, porque a... o decreto que trata o assunto – o Decreto nº 57.654 –, ele fala em “conscritos – Brasileiros que



compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial”, isso é, a efetiva prestação, né.

E aqui no § 1º ficou ampliado para todos os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 dezembro. É... essa, essa elasticidade, no meu entender, não se coaduna com a Constituição Federal, que está no art. 14, que fala que é proibido o alistamento, no art. 14, § 2º, proibido o alistamento do estrangeiro e, durante o período do serviço militar obrigatório, dos conscritos. Quer dizer, conscritos, então, são somente aquelas pessoas que estão exercendo efetivamente o serviço, convocados, e não essa amplitude toda de 1º de janeiro, que são os convocados. Então, não podemos confundir o conscrito com os alistáveis ou convocáveis, né.

Essa seria a minha, enfatizando a minha, vamos dizer assim, sugestão de que esse parágrafo único pudesse ser reescrito.

Seria somente isso, seria bem, bem breve a minha, a minha participação.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Nós agradecemos, Doutor Claudio, enquanto Vossa Senhoria falava, estávamos aqui lendo a sugestão encaminhada no formulário por Vossa Senhoria. Agradecemos imensamente a colaboração.

Eu agora, então, chamo a quarta inscrita, que é a Doutora Sabrina de Paula Braga, representante da ABRADep – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político.

Doutora Sabrina, seja bem-vinda. A palavra é de Vossa Senhoria.

A DOUTORA SABRINA DE PAULA BRAGA (representante da ABRADep): Boa tarde a todas e a todos.



Eu vou começar me autodescrevendo: eu sou uma mulher negra, de cabelos grisalhos, estou usando uma blusa vermelha e um brinco dourado.

Boa tarde, Excelentíssimos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, os quais cumprimento na pessoa da Ministra Maria Claudia Bucchianeri, que conduz essa Audiência. Cumprimento ainda as demais autoridades presentes, inscritas e inscritos. Agradeço a oportunidade.

Passo a expor, aqui, algumas das questões abordadas pela comissão especial instalada pela ABRADep, da qual sou relatora, e composta pelas acadêmicas e acadêmicos Bruna Camilo de Souza, Carla de Oliveira Rodrigues, Carolina Lobo, Débora do Carmo Vicente, Diogo Gradim, Elder Maia Goltzman, Joelson Dias, Patrícia Greco, Manoel Veríssimo, Rodrigo Rodrigues Del Papa, Samara Castro e Vinícius Quintino de Oliveira.

Dentre as propostas apresentadas pelos membros da comissão e lançadas no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral, nós destacamos as seguintes:

A importância da supressão do termo “necessidades” no art. 1º, inciso IV, da minuta, uma vez que o uso do termo “necessidades” passa a ideia de que pessoas com deficiência precisam de condições especiais, quando o que elas desejam é respeito e igualdade, motivo pelo qual os serviços devem visar ao atendimento das pessoas e não de suas eventuais necessidades.

Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão, que reconhece que eventual necessidade de proteção patrimonial não pode implicar desnecessária limitação aos direitos políticos, sugere a inclusão na redação do *caput* do art. 14, da especificação de que é direito da pessoa com deficiência que estiver excepcionalmente sob curatela ou tiver optado pela tomada de decisão apoiada à implementação das medidas destinadas a facilitar o alistamento e o exercício de direitos políticos.



No art. 15, propõe-se a inclusão da figura do apoiador, prevista no art. 116 da Lei Brasileira de Inclusão, no rol dos §§ 1º e 2º, além da hipótese de autodeclaração da deficiência, prevista, inclusive, na Lei 12.711 e cuja validade é reconhecida na jurisprudência. Propõe-se, ainda, a substituição do termo “condições de acesso ao local de votação ou de alistamento” pelo termo “barreiras de qualquer natureza que dificultam ou impedem o seu alistamento ou o direito ao voto”, em consonância com a convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência.

Propõe-se a supressão do art. 30, que faculta o alistamento eleitoral à pessoa que completar 15 anos. Essa previsão pode gerar problemas práticos, especialmente no dia do pleito, pois a partir do momento em que eleitora ou eleitor esteja de posse da inscrição eleitoral, haverá expectativa quanto à possibilidade de votar. E o comparecimento de adolescentes menores de 16, portando o título nos locais de votação, pode gerar tumulto e prejudicar a imagem da Justiça Eleitoral no contexto de polarização política e desinformação.

Sugere-se alteração para que a redação dos §§ 6º e 7º do art. 35 fique mais preciso, dispondo que não será exigido certificado de quitação militar da mulher transgênera, ainda que ela não tenha retificado seu gênero no registro civil entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano que completou 19 anos. E que será exigido o certificado de quitação do homem transgênero que já tenha retificado o seu gênero no registro civil entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano que completou 19 anos.

Considerando que o nome social só faz sentido para as pessoas transgêneras, não corrigir o seu prenome no registro civil, propõe-se que a opção de nome social, prevista no inciso II do art. 42, seja para a pessoa transgênera que ainda não fez retificação no registro civil.



Considerando a similaridade dos conceitos de gênero e identidade de gênero e atendendo as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, propomos ainda a aglutinação dos incisos II e III, prevendo-se no RAE o campo *gênero*, com as opções: *homem cis*, *mulher cis*, *homem trans*, *mulher trans* e *outro*, contemplando, também, as pessoas não-binárias ou gênero fluido.

Por fim, propõe-se no § 6º a previsão de inclusão de campo para endereço eletrônico do eleitor, indo ao encontro da digitalização dos serviços proposta pelo CNJ.

No art. de 70, sugere-se que sejam definidos quais são os dados mínimos exigidos acerca da identidade da eleitora ou eleitor. Recomenda-se, quanto ao art. 129, a inclusão da aplicação de multa também para colaboradora ou colaborador ocupante de função especial que abandonar os trabalhos no decurso da votação.

Propõe-se, ainda, a previsão de que o art. 127, § 3º, será aplicada após verificação, por parte do juízo, se o mesário ou colaborador já se encontrava em estado de pobreza na época da condenação.

Propõe-se a inclusão do § 2º na redação do art. 118, delimitando-se a exigência de prova documental para comprovação de domicílio eleitoral apenas em processo revisional instaurado a partir de indícios de fraude no cadastro eleitoral.

Solicita-se a inclusão, no inciso III do art. 122, da hipótese de condenação por improbidade administrativa para o não cancelamento das inscrições que têm no seu histórico o registro ativo do comando alusivo à suspensão dos direitos políticos.

Nessa oportunidade, eu queria parabenizar a comissão responsável pela, pela minuta é... a comissão da ABRADEP fez várias menções elogiosas ao teor da minuta e estamos muito felizes com o resultado desse trabalho.



Obrigada.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Nós é que agradecemos, Doutora Sabrina, cumprimos Vossa Senhoria e a ABRADep pelas preciosas contribuições. Certamente serão bem avaliadas pelo grupo de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral.

Eu passo, então, agora a palavra à quinta inscrita, que é a Doutora Juliana Fabbrun Marin, pesquisadora da FGV-Direito, São Paulo, e integrante do Coletivo LGBT Prisma – Dandara dos Santos.

Doutora Juliana, estamos vendo e ouvindo. Vossa Senhoria tem cinco minutos.

A SENHORA JULIANA FABBRON MARIN (pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas/SP): MUITÍSSIMO obrigada.

Em primeiro lugar, eu agradeço pelos avanços, né, que já são tão perceptíveis na minuta de resolução, e por essa possibilidade de a gente continuar debatendo esses pontos tão importantes e que vão possibilitar ainda mais avanços e pra que a gente consiga, né, inclusive, aperfeiçoar a nossa democracia.

Agradeço a Excelentíssima Ministra Maria Claudia Bucchianeri pela condução dessa Audiência e a todas e todos os presentes.

Bom, meu nome é Juliana Fabbrun, eu sou uma mulher branca, cisgênera, com cabelos escuros na altura do ombro, eu uso óculos vermelhos, eu estou vestindo uma camisa social branca e, ao fundo, há uma parede branca, na qual há dois quadros e uma planta pendurados.

Bom, finalizada aqui a minha descrição, eu sou pesquisadora na Fundação Getúlio Vargas, na Escola de Direito de São Paulo, eu integro também o



Coletivo LGBT Prisma e, junto com a equipe da pesquisa que eu integro na FGV, nós estamos já há um tempo trabalhando em parceria com a ANTRA, que é a Associação Nacional de Travestis e Transexuais.

Hoje, infelizmente, a Bruna Benevides, que é da Associação, né, com quem a gente permanece em constante diálogo, ela não conseguiu participar, mas eu, então, trago aqui, em nome dela, algumas conclusões e discussões que foram realizados entre nós e que deram origem, inclusive, às sugestões que foram previamente enviadas e também encaminhadas agora, nessa oportunidade.

Bem, na presente resolução, no art. 42, no inciso I, são colocadas duas categorias de gênero, né, que são feminino e masculino; e no inciso IV, desse mesmo dispositivo do art. 42, coloca-se a identidade de gênero, né, elencando-se as identidades: *cisgênero*, *transgênero* e *prefere não informar*. O próprio texto da resolução indica, nesse caso, que essas identidades são colocadas ali como mínimas, né, pra preenchimento.

A nossa sugestão, no caso, é de exclusão desse inciso III, que fala sobre o gênero feminino e masculino, e inclusão, no caso, é... de o acréscimo de outras identidades no inciso IV. Então, conforme a nossa proposta já enviada: então incluindo mulheres transexuais, mulheres cisgênero, homens trans, homens cisgênero, travestis, pessoas não binárias e um campo *outro*. O que vai, inclusive, no caminho do que a Sabrina também falou agora há pouco.

A gente sabe que a legislação eleitoral, ela parte dessa divisão binária de gênero, né, e que, com essa redação nova, que foi proposta nessa presente resolução do Cadastro Eleitoral, com a inclusão dessa... desse campo de identidade de gênero, quando essas informações desse Cadastro Eleitoral forem puxadas pro cadastro de candidaturas, a gente imagina que haverá, né, no caso, essa inclusão das mulheres transexuais como cisgênero, tanto as mulheres



transexuais quanto cisgênero na cota que tá prevista na legislação – então, na Lei 9.504/97. Mas a gente precisa pensar pra além, né, da inclusão dessas identidades, a gente precisa também é pensar nas identidades que não se encaixam nessa binaridade de gênero.

É... da forma como a resolução... ela se encontra nesse momento, por exemplo, as pessoas não binárias, elas obrigatoriamente teriam que se adequar a um dos gêneros dispostos no inciso III, ou feminino ou masculino, o que já inclui identidades que não se encontram nessa binaridade. Outras identidades é... existem, a gente... e que não se enquadram nessa binaridade, então, a gente precisa pensar no sentido de incluir, não no sentido de levar as pessoas a se adequarem a essa divisão binária de gênero. É... esse foi um ponto.

O outro ponto importante, que a gente discutiu com a ANTRA, é a inserção de um campo, em separado, pra perguntar se a pessoa é intersexo, incluindo as opções de preenchimento: *sim*, *não*, *não sei responder*, *prefiro não responder*. É importante ressaltar que a intersexualidade, ela não é uma questão de gênero, mas, sim, uma questão corporal e biológica. Então, por isso seria necessária a inserção dessa pergunta em um campo autônomo juntamente com a inserção de um enunciado explicativo sobre o que é a pessoa intersexo.

É... nesse sentido que a gente pensa que o papel do Tribunal vai pra além do cumprimento da legislação que se encaixe em uma binaridade, né. No caso, o TSE, ele tem um papel fundamental pra democracia e pode pensar mais além, se posicionar, inclusive, no sentido de efetiva inclusão desses grupos, que ainda são deixados à margem da sociedade.

Eu finalizo aqui minha fala agradecendo, mais uma vez, pela realização da Audiência, fazendo também um agradecimento à Lara Ferreira, do TSE, que ajudou em todo esse processo, ajudou imensamente a gente, foi super



solícita em todos os momentos que levamos alguma dúvida pra ela. E eu fico também aqui à disposição, assim como as demais pesquisadoras e pesquisadores é... da FGV, que tão aqui com a gente, e também a Bruna, da ANTRA, para a gente ter eventuais conversas sobre essas sugestões.

Então muito obrigada.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Nós é que agradecemos, Doutora Juliana, as contribuições são valiosas, o tema é relevante, delicado, certamente será bem ponderado pela comissão do Tribunal Superior Eleitoral. Agradecemos a sua contribuição.

E chamo agora o último inscrito dessa tarde: o Doutor Henrique Neves da Silva, que é Presidente do IBRADE e ex-Ministro desta Casa. Doutor Henrique, Vossa Senhoria tem a palavra.

O DOUTOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (presidente do IBRADE): Muito obrigado, Senhora Ministra, em nome de quem eu gostaria de cumprimentar a todos que participam dessa Audiência Pública, essa importante Audiência Pública, em especial, parabenizar o Ministro Luis Felipe Salomão e também o Ministro Luís Barroso pela iniciativa da atualização dessa resolução, que, sem dúvida, é uma resolução que está marcada pela utilização de novas tecnologias, adequação à Lei de Proteção de Dados, à inclusão digital, mas, principalmente, ao respeito à liberdade da identidade de gênero e à acessibilidade.

Todas as sugestões aqui feitas, hoje, nesse sentido, demonstram que esse é um tema que nós precisamos evoluir muito ainda no país, e o Tribunal Superior Eleitoral, com certeza, está na vanguarda dessas necessárias modificações com as que precisamos ter pra que todos tenham a igualdade prevista na Constituição.



Cumprimento também o Professor Paulo Gonet Branco, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; o nosso Ministro Carlos Mário Velloso Filho; e, no nome do Jurista Richard Pae Kim, seletor amigo, eu parabeno toda a equipe da Corregedoria que se dedicou a esta resolução.

Eu sou Henrique Neves da Silva, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, tenho 56 anos, dizem que eu sou acima do peso – pra... eufemismo pra dizer que é um pouco gordo –, eu sou branco, com o cabelo já grisalho e, atrás, estou na minha casa, atrás uma parede branca com vários quadros coloridos, pra tentar quebrar um pouco da monotonia.

Nós encaminharemos as sugestões pelo formulário eletrônico, algumas são meramente de redação como, por exemplo, no § 1º do art. 1º, logo no início, onde se diz que “os tribunais regionais eleitorais utilizarão o sistema de gestão do Cadastro Eleitoral”, apenas a sugestão que se incluam *os juízes e os tribunais regionais eleitorais seguirão o que está previsto nessa resolução*.

Como a resolução, muitas sugestões são apenas de redação, mas há uma no art. 3º, inciso XIII, aonde já foi o objeto da Transparência Brasil, aonde está dizendo que a certidão ela pode trazer a informação sobre a ocorrência de hipóteses que possam constituir base de incidência de inelegibilidade.

Isso já foi tema de discussão pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral na época, né, em que o Corregedor era o Ministro João Otávio, porque essa certidão, aonde se anota que pode ser que exista uma inelegibilidade, ela pode trazer em si um grande problema político, porque é um documento oficial, emitido pela Justiça Eleitoral, aonde se aponta a existência de uma inelegibilidade, a qual não foi examinada pelo juiz, não foi declarada judicialmente numa ação que seguiu o devido processo legal e o direito de defesa.



Então, é um problema que, durante as campanhas eleitorais, a emissão de uma certidão dessa, dizendo que uma pessoa é inelegível, ela pode ser utilizada – ainda mais nos dias de hoje com tantas *fake news* que nós temos –, pode ser utilizada pra deturpar.

Então, o que se sugere é que neste inciso III, ao final, se acrescente um parágrafo dizendo que *nas certidões que contenham o registro de que trata o inciso XIII do art. 13 deverá ser informado que tal dado é meramente informativo e que a efetiva caracterização da inelegibilidade depende de decisão judicial de autoridade eleitoral competente* – pra que se dê a informação: há uma condenação que pode ser que gere uma inelegibilidade; agora, a confirmação dessa inelegibilidade depende de uma sentença judicial.

No art. 3º, diz que o cidadão, § 3º, diz que o cidadão pode solicitar, perante qualquer juízo, a emissão da certidão. Não é necessário, porque já está previsto em outros locais da resolução, mas por uma questão meramente sistemática e para facilitar a compreensão, sugerimos que acrescentassem um § 4º pra dizer que *eventual incorreção dos dados contidos na certidão emitida somente poderá ser sanada perante o cartório do domicílio do eleitor, observado o disposto no art. 39* – ou seja, eu posso buscar a certidão, fisicamente, em qualquer cartório, mas retificar, ratificar dados que estão na certidão, apenas no cartório aonde o eleitor é inscrito. Apenas a título de orientação. Não é algo essencialmente necessário, mas uma sugestão para facilitar a compreensão.

No artigo... isso é só redação... no art. 18 diz que *tomando conhecimento de fato ensejador de suspensão de direitos políticos ou de impedimento ao exercício do voto, a autoridade judiciária eleitoral competente determinará o imediato registro da situação no Cadastro Eleitoral*.



O que se propõe aqui é que, na mesma forma que no art. 55 da resolução, quando se trata do indeferimento da inscrição original, há a previsão de que o eleitor seja intimado pessoalmente, que se crie uma regra, que sempre que for anotada a suspensão de direitos políticos, o eleitor, que sofreu essa suspensão, seja intimado também, pessoalmente, por preferência pela via eletrônica, pra que ele saiba “oh, além daquela condenação criminal que eu tive, agora eu estou com os direitos políticos suspensos”, pra que ele tenha ciência, no momento em que é feita a anotação da suspensão, de que essa anotação foi feita, até porque, se há algum engano, ele poderá buscar as medidas cabíveis pra tentar sanar isso.

No art. 20, também de acordo com o meu comentário aqui, ao se tratar dos documentos necessários à reabilitação, foi previsto que nos casos de suspensão, alínea a: *a) para condenados: sentença judicial, certidão do juízo competente ou outro documento.*

A referência à sentença judicial, ela pode nos gerar dúvida. É a sentença judicial condenatória pra que eu saiba o prazo da condenação e ver se ele já transcorreu? É a sentença de reabilitação?

Essa matéria está sumulada, inclusive, pelo Tribunal Superior Eleitoral, Súmula 9, aonde diz que *a suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou extinção da pena, independente de reabilitação ou de prova de reparação de danos.* Isso já foi, inclusive, é um acórdão da Ministra Luciana Lóssio, aplicado pro caso de improbidade administrativa, que é outro tipo de condenação, que pode gerar suspensão de direitos políticos.

Então, o que se sugere é que a redação desse dispositivo, que nos casos com suspensão seja adequada aos termos da Súmula 9. Ficaria: alínea a: a)



para condenados: prova do cumprimento ou da extinção da pena ou sanção imposta, independente da reparação dos danos. Eu acho que ficaria mais simples.

A questão do art. 28 trata do fechamento do cadastro eleitoral 150 dias antes, que é uma consequência legal. Eu apenas destaco que o art. 4º da Resolução 23.601, que é a resolução dos atos preparatórios, dos atos gerais, agora que ela se chama, ela traz diversos documentos que, mesmo durante o período em que o cadastro está fechado, o eleitor pode obter certidão da situação da quitação eleitoral. Então, eu acho que, pra que não se tenha temas tratados em resoluções diferentes, talvez fosse interessante transportar o art. 4º da Resolução 23.601, que é uma resolução única pra eleição de 2020, para o texto desta, apenas adaptando obviamente a questão de datas e outros, outras sugestões.

No art. 52, diz que *Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa, do vínculo adotado para fixação de domicílio ou de outro requisito indispensável para o deferimento, o juízo poderá determinar a adoção de diligências ou notificar o requerente.* Com todo respeito, a sugestão é que se diga que *o juiz deverá notificar*, porque senão eu posso ter aqui um problema, ainda que se tenha a dúvida se essa decisão é judicial ou administrativa, mas mesmo que ela seja administrativa, hoje toda a doutrina e o próprio Código de Processo Civil, no que tange às questões jurisdicionais e à própria resolução do TSE, buscam evitar decisão surpresa.

Então se há um problema na, no registro do alistamento de um eleitor, se esse problema é identificado, de ofício, ao juiz, eu acho que deveria se criar a regra que obrigatoriamente ele deverá notificar o interessado e aí, obviamente, no terreno das diligências, há a possibilidade de elas serem realizadas, ou não, de acordo com sua necessidade e conveniência. Então, ficaria a regra que *o juiz deverá notificar o requerente para que compareça ao cartório ou se manifeste e poderá determinar a adoção de diligências que entender necessárias.*



Já quase terminando, Senhora Ministra, na apuração do ilícito penal, no art. 91, tema caro ao Ministério Público, obviamente aqui nós estamos tratando do art. 289 do Código Eleitoral, que é inscrever-se fraudulentamente o eleitor. Aquela situação em que a pessoa tenta mais que uma inscrição, o que nem sempre por motivos de mero engano, mas, sim, de forma dolosa.

Na sequência, que está no § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, diz que o Ministério Público pode requisitar à Polícia Federal a instauração do inquérito.

O § 1º diz que, independente do Ministério Público, a própria autoridade judiciária pode requisitar.

E aí o 3º já diz que: *Concluído o inquérito ou requerida a dilação de prazo, a autoridade que presidir encaminhará os autos ao juiz eleitoral a quem couber a decisão na esfera penal.*

E no § 4º já se passa pra dizer que: *Arquivado o inquérito ou julgada a ação, o juiz eleitoral, na hipótese do § 1º, comunicará a decisão à autoridade que determinou a instauração.*

O que me parece que aqui seria apenas uma ausência, que obviamente todos seguiriam, mas eu acho que deveria se fazer uma menção de que recebido o inquérito pela autoridade judiciária, ele tem que ser remetido ao Ministério Público, porque esse crime é de ação pública, então só o Ministério Público é que vai poder ou requerer o arquivamento do inquérito ou oferecer denúncia para que a ação penal seja proposta, e, mesmo no pedido de dilação, acho que cabe também ouvir o Ministério Público.

Então nós estamos fazendo uma sugestão de redação pra que se ajuste o § 3º e o § 4º, porque no § 4º, quando diz que será comunicada à autoridade que requereu a instauração da investigação, na realidade, pouco importa se ela foi... começou pelo Ministério Público ou se ela começou pela iniciativa da autoridade



judiciária, o fato é que as determinações administrativas deverão ser tomadas pelo juízo competente. Então nós reduzimos o texto pra ficar que: *Arquivado o inquérito ou julgada a ação, o juiz eleitoral comunicará a decisão à autoridade judiciária competente para adoção das medidas cabíveis na esfera administrativa.* Me parece que é uma providência que independe de quem começou, de quem solicitou a instauração.

O art. 95, ele trata de decisões conflitantes, é uma espécie de um conflito de atribuições previsto, e nele está utilizada a palavra “circunscrição”, quando se diz “a divisão” – já terminando, Senhora Ministra, com direito aos três minutos de acréscimo, que eu sei que Vossa Excelência me dará.

No §1º diz: *“Ao corregedor regional eleitoral, quando se tratar de decisões proferidas por juiz de zonas eleitorais de uma mesma circunscrição”.*

E o dois: *Ao corregedor, quando se tratar de decisões proferidas por juízes eleitorais de circunscrições diversas ou por corregedores regionais.*

A identificação de circunscrição, ela pode gerar alguma dúvida porque a circunscrição ela depende da eleição para fins eleitorais, de acordo com o art. 89 do Código Eleitoral. A circunscrição, na eleição presidencial, é o país; é o estado, nas eleições estaduais; ou município, nas eleições municipais.

Então, o que se sugere é que seja adotada nomenclatura que está prevista no art. 22, I, *b* e 29, I, do Código Eleitoral, que tratam do conflito de jurisdição, pra dizer que...

Caberá a decisão:

I – ao respectivo corregedor regional eleitoral, quando se tratar de decisões proferidas por juízes de zonas eleitorais do mesmo estado ou do Distrito Federal e



II - ao corregedor, quando se tratar de decisões proferidas por juízes eleitorais de estados diferentes, por juiz eleitoral de um estado e corregedor regional de outro ou de corregedores eleitorais.

Agora, pra encerrar, Senhora Ministra, um ponto que aí talvez seja uma falha nossa por não ter compreendido corretamente, mas é o que talvez tenha mais chamado a nossa atenção, é o disposto no art. 133 da resolução, nas disposições finais dela, que diz o seguinte: *A base de cálculo para aplicação das multas previstas na legislação eleitoral, salvo se prevista de forma diversa, será o último valor fixado para UFIR, multiplicado pelo fator 33.02.*

Nós não conseguimos entender, e aí eu sei que audiência pública não é um processo de consulta, mas depois até gostaria de tentar verificar de onde que se tirou esse fator de 33.02, porque isso eleva, da forma que está escrito, ele eleva todas as multas da legislação eleitoral 33 vezes e me parece que talvez não seja esse o interesse do Tribunal.

Então, nós sugerimos aí que, inclusive, que seja retirada essa parte final, *multiplicado pelo fator 33,2*. A UFIR foi extinta, congelada em R\$ 1,0641 (um real, seis centavos e quarenta e um milésimos de centavo). Todas as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, ao transmutarem os valores que estão em lei, previstos de multa de UFIR, utilizado esse parâmetro, inclusive pras últimas eleições e pras próximas eleições... as resoluções que estão sendo utilizadas, sem aplicação de nenhum fator.

E se for com fator de atualização, que eu imagino que possa ser, ele se tornará obviamente obsoleto em um, dois, seis meses, porque esse fator será sempre modificado. Então, o que se sugere é que seja retirada essa parte final *multiplicado pelo fator de 33,02*, por não ter sido possível, na pesquisa rápida que a gente, que nós fizemos, identificar a base legal pra sua aplicação, o que causaria uma majoração substancial ao valor das multas eleitorais.



Mais uma vez, Senhora Ministra, agradeço essa oportunidade. O Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral está sempre que possível participando junto ao Tribunal Superior Eleitoral, que demonstra toda sua preocupação com a democracia em permitir que todos os cantos, recantos, pessoas e ideias da sociedade sejam ouvidas nessas Audiências Públicas, que colaboram para o aprimoramento da democracia.

Muito obrigado.

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (presidente da Mesa Virtual): Eu agradeço ao Doutor Henrique Neves as valiosas contribuições, dele e do IBRADE, que é um antigo parceiro desta Corte.

E, com isso, então, nós encerramos os inscritos da tarde.

Eu agradeço, então, as manifestações nessa Audiência Pública Virtual e agradeço, em especial, as autoridades presentes nessa Mesa Virtual.

Finalizadas todas as exposições, eu relembro, isso é importante, que estaremos recebendo manifestações por escrito até as 23h59 de amanhã, dia 16 de outubro, Doutor Henrique Neves, não deixe de nos mandar.

Reitero que as sugestões deverão ser encaminhadas por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do TSE, na seção *Serviços judiciais*, no item *Audiências Públicas*.

Cumprida, então, a finalidade desta nossa reunião, eu agradeço a presença de todas e todos e declaro encerrada esta Audiência Pública Virtual.

Uma boa tarde.